



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO N. 6 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as);
Prezados(as) Servidores(as);

FORO JUDICIAL. CONSELHO DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA. RESTITUIÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA NO PROCESSO. ART. 19 DA LEI N. 17.654/2018. SISTEMA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES CONFIGURADO PARA REEMBOLSAR SOMENTE QUANDO HÁ A CITADA CERTIFICAÇÃO NO EPROC.

Comunico que o Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça advertiu sobre a obrigatoriedade do lançamento do trânsito em julgado da sentença no processo para restituição de custas judiciais, fundamentada no [art. 19 da Lei n. 17.654/2018](#). Esclareceu ainda que o sistema de devolução de valores está configurado para reembolsar somente quando há nos autos a citada certificação.

Assim sendo, informo aos magistrados da importância de aguardar o trânsito em julgado da sentença para deferir a restituição das custas processuais.

Desembargador **Luiz Antônio Zanini Fornerolli**
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Zanini Fornerolli**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 04/04/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8071427** e o código CRC **5A2D9BB2**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

0014306-95.2024.8.24.0710

8071427v10